



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2019

Apensado: PL nº 197/2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dar definição específica aos veículos "de coleção", originais e modificados.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado MÁRCIO HONAIKER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, pretende alterar o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para definir como veículo de coleção aquele fabricado há, no mínimo, trinta anos, que possui valor histórico próprio e que pode ser classificado como original ou customizado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Na justificação da proposta, o autor argumenta que são considerados veículos originais aqueles que preservam suas características de fabricação quanto à mecânica, carroceria, suspensão, ao visual e estado de conservação. Os veículos customizados, por outro lado, são aqueles que, depois de autorização da autoridade competente, sofreram modificações em suas características originais, sem prejuízo da segurança no trânsito.

LexEdit





Apensado à proposição principal, o Projeto de Lei nº 197, de 2021, cujo autor é o eminente Deputado Marco Bertaiolli, também busca alterar o CTB “*a fim de definir os veículos de coleção originais e customizados*”, por meio da inclusão de art. 102-A ao Código e também mediante alteração na definição de “veículo de coleção” constante do Anexo I.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei sob análise visam alterar a definição de “veículo de coleção” prevista no Anexo I (Dos Conceitos e Definições) da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para enquadrar nessa espécie não somente os veículos fabricados há mais de trinta anos, com valor histórico próprio e que tenham conservado suas características originais, mas também aqueles que tenham sofrido algum tipo de modificação ao longo do tempo.

Conforme os próprios autores argumentam na justificação dos projetos, o número de colecionadores de veículos antigos no Brasil cresce a cada ano. Mais do que um simples hobby, essa atividade agrega importantes aspectos culturais, uma vez que é por meio do acervo dos colecionadores que a sociedade pode ter acesso à evolução da indústria automotiva brasileira,





componente importante da história dos transportes no Brasil, e econômicos, já que movimenta consideráveis cifras por seus adeptos.

Paralelamente, outra vertente do antigomobilismo é a customização de veículos antigos, os quais sofrem, em algumas situações, alterações em quase toda sua estrutura. Concordamos que o Estado deve acompanhar mais de perto essa nova prática, visto que as alterações mecânicas e estruturais podem gerar impacto na segurança do trânsito.

Diante de situações como essa, não nos soa razoável que um veículo antigo que ainda preserva seu valor histórico próprio não seja considerado “de coleção” por ter sido modificado por questões de segurança.

Ocorre que, após a apresentação do projeto de lei principal, o texto do CTB foi revisado por meio da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que entrou em vigor em 12 de abril de 2021. Conforme essa norma, a definição de veículo de coleção passou a ser: **“veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio”**, atendendo plenamente o objetivo propugnado no projeto.

Conforme o novo comando legal, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou a Resolução nº 957, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre os requisitos para registro e licenciamento de veículo de coleção, considerado aquele fabricado há mais de trinta anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

Referida regulamentação trata, em diploma mais adequado, todos os aspectos que se pretende regular no projeto de lei apensado, que tenciona inserir artigo 102-A no CTB, razão pela qual consideramos que esse projeto também perdeu sua oportunidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 599, de 2019, e do Projeto de Lei nº 197, de 2021.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAIKER
Relator

2023-10181

Apresentação: 01/08/2023 10:48:40.437 - CVT
PRL 1 CVT => PL 599/2019

PRL n.1



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 643 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser

Tels (61) 3215-5643/3643 | dep.marciohonaiser@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230926551100>